



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
1ª CÂMARA

PROCESSO TC Nº 00060/10

Objeto: Pensão
Relator: Conselheiro Umberto Silveira Porto
Responsável: Sra. José Nello Zerinho Rodrigues
Interessada: Sra. Francisca Gomes Batista (beneficiário)
Entidade: Instituto de Previdência e Assist. Social de Cajazeiras- IPAM

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA – ATO DE GESTÃO DE PESSOAL – PENSÃO – APRECIÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE REGISTRO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO III, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, INCISO VI, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 18/1993 – EXAME DA LEGALIDADE – Regularidade na fundamentação do ato e nos cálculos dos proventos – Preenchidos os requisitos constitucionais e legais para aprovação do feito. Concessão de registro e arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO AC1 – TC –5325/14

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referente a pensão vitalícia, concedida por ato do Presidente do Instituto de Previdência e Assist. Social de Cajazeiras- IPAM à Sra. Francisca Gomes Batista, em decorrência do falecimento do servidor José Gonçalves da Silva, matrícula n.º 0009601-6, técnico de contabilidade, lotado na Secretaria da Fazenda Pública do Município, tendo como fundamentação o artigo 40, § 2º e, 7º, inciso II, da Constituição Federal, com modificações introduzidas pela Emenda constitucional nº 41/03 e art. 2º inciso II, da Lei Federal nº 10.887/2004, acordam os Conselheiros integrantes da **1ª CÂMARA** do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em:

- 1) *CONCEDER REGISTRO* ao referido ato de aposentadoria;
- 2) *DETERMINAR* o arquivamento dos autos.

Presente ao julgamento a representante do Ministério Público junto ao TCE/PB.
Publique-se e cumpra-se.

TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 09 de outubro de 2.014.

FERNANDO RODRIGUES CATÃO
CONS. PRESIDENTE DA 1ª CÂMARA EM EXERCÍCIO

UMBERTO SILVEIRA PORTO
CONS. RELATOR

REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
1ª CÂMARA

PROCESSO TC Nº 00060/10

Objeto: Aposentadoria
Relator: Conselheiro Umberto Silveira Porto
Responsável: Sra. José Nello Zerinho Rodrigues
Interessada: Sra. Francisca Gomes Batista (beneficiário)
Entidade: Instituto de Previdência e Assist. Social de Cajazeiras- IPAM

RELATÓRIO

Tratam os presentes autos da análise da a pensão vitalícia, concedida por ato do Presidente do Instituto de Previdência e Assist. Social de Cajazeiras- IPAM à Sra. Francisca Gomes Batista, em decorrência do falecimento do servidor José Gonçalves da Silva, matrícula n.º 0009601-6, técnico de contabilidade, lotado na Secretaria da Fazenda Pública do Município, tendo como fundamentação o artigo 40, § 2º e, 7º, inciso II, da Constituição Federal, com modificações introduzidas pela Emenda constitucional nº 41/03 e art. 2º inciso II, da Lei Federal nº 10.887/2004.

A Auditoria deste Tribunal, com base na documentação encartada aos autos, emitiu relatório às fls. 44/45 sugeriu a notificação da autoridade competente no sentido de encaminhar a cópia da Certidão de Casamento

Devidamente notificada, a autoridade competente encaminhou documentação de fls. 63/64 Após análise, a Auditoria constatou que a foi sanada a irregularidade anteriormente apontada, concluindo pela concessão de registro ao referido ato de pensão.

,

É o relatório.

VOTO

Diante do que foi exposto:

VOTO para que os Senhores Conselheiros, membros da 1ª Câmara deste Tribunal de Contas do Estado da Paraíba: **julguem legal** o ato aposentatório mencionado, concedendo-lhe o competente registro, ordenando, assim, o arquivamento do presente processo.

É o voto.

TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 09 de outubro de 2.014.

CONSELHEIRO UMBERTO SILVEIRA PORTO
RELATOR